ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

RESOLUÇÃO DE MESA N° 37, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece, no âmbito da Câmara Municipal de Barão, procedimentos preventivos relacionados ao COVID-19.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE Barão, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno:

Considerando as informações das autoridades públicas que solicitam o isolamento da população;

Considerando que temos um vereador transplantado a menos de 90 dias;

Considerando que temos um vereador em idade de risco;

Considerando a necessidade do Poder Público dar exemplo e atender as orientações das autoridades de saúde do País;

Considerando que em 19/03/2020 foi declarado estado de calamidade pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos preventivos relacionados ao COVID-19.

Art. 2º As Sessões Ordinária permanecerão a ser realizadas nas terças-feiras, salvo motivo de força maior devidamente justificado pela Mesa Diretora em Resolução;

§ 1º As Sessões Ordinárias contarão apenas com o espaço da Ordem do Dia.

§ 2º Nas Sessões Ordinárias serão admitidos no recinto os Vereadores, Assessoria Jurídica e Secretária Executiva.

Art. 3º Fica restrito o acesso de visitantes às dependências da Câmara Municipal de Barão, exceto no caso de pré-agendamento.

Art. 4º As atividades da Comissão Geral de Pareceres somente serão realizadas mediante convocação de seu respectivo Presidente.

Art. 5º No período 25/03/2020 a 30/04/2020, não haverá expediente externo, exceto para protocolo de documentos.

§ 1º O horário do funcionamento interno da Câmara Municipal Barão será das 9h às 11h30.

§ 2º Ficam liberados do registro do ponto todos os servidores.

§ 3º Os servidores cujo carga horária foi reduzida deverão complementar as suas atividades presenciais, na medida das possibilidades técnicas, desenvolvendo suas atividades mediante tele serviço remoto.

Art. 6º Em caso de algum vereador estar impossibilitado de comparecer à Sessão, a Mesa Diretora disponibilizará meios eletrônicos para a participação do mesmo.

Art. 7º Fica instituído um Comitê Permanente de Crise, formado pelos integrantes da Mesa Diretora, para avaliar a evolução dos fatos, bem como propor as medidas que forem necessárias frente ao impacto do COVID-19.

Parágrafo único. O referido Comitê se reunirá sempre que necessário para a adoção e/ou ajuste de medidas atinentes ao impacto do COVID-19.

Art. 8º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Barão, 25 de março de 2020.

Pedro Gilson Jahn
Presidente

Ademar Gauger
Vice-presidente

João Carlos Jahn
Primeiro Secretário

Claudir Antônio Ludwig
Segundo Secretário